**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ**
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP – 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER n.º _____ / 2023.**

Parecer a(o) **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 30/2023**

**I – RELATÓRIO**

1.1. O(a) Vereador(a) propõe por meio da(o) **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n.º 30 de 2.023** *OUTORGAR HONRARIA "TALENTO JOVEM" À(AO) SENHOR(A) "**ENZO GABRIEL RIBAS DA SILVA**".*

**II – ANÁLISE**

2.1. Pela Constituição Federal, o Município de Porto Feliz tem competência e autonomia para gerir a própria estrutura e serviços, ou seja, tem capacidade de auto-organização, de autogoverno, de autoadministração e de autolegislação.

2.2. No tocante a iniciativa há respaldo legal nas razões motivadoras em consonância com o disposto no Art. 183 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

2.3. Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo no Art. 6.º e seguintes da Lei Orgânica do Município, as quais permitem legislar sobre assuntos de interesse local e que não sejam de competência exclusiva da União e do Estado.

2.4. Quanto ao aspecto regimental, o projeto deve seguir os termos do Art. 204, § 3 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

2.5. Logo, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da comunidade Portofelicense.

**III – CONCLUSÃO**

3.1. Analisando a propositura encaminhada a esta Comissão e diante dos documentos e fundamentações apresentadas, **NADA TEMOS A OPOR** quanto a aprovação por esta Casa Legislativa.

**Isto Posto**, pela tramitação em Plenário do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 30/2023**, reservando-nos o direito de manifestação em plenário.

**Sala das Comissões, 31 de Outubro de 2.023.**

Marcelo Pacheco da Cunha
Relator

Luís Henrique de Oliveira Diniz
Vice Presidente

Cássio Rodrigues Batista
Membro